

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Decreto n.º 24:841

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O n.º 5.º do artigo 504.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:229, de 15 de Novembro de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

Obras de construção, reconstrução, reparação, conservação de propriedades do concelho e fornecimentos que não impliquem, em cada caso, despesa superior a 50.000\$ ou quantia equivalente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 24:842

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto-lei n.º 23:125, de 12 de Outubro de 1933, e para efeitos dos artigos 6.º e 8.º do decreto n.º 21:117, de 18 de Abril de 1932, é classificado provisoriamente objecto de importância arqueológica, a requerimento do presidente da Junta Nacional de Escavações e Antiguidades, um exemplar da moeda romana *as libralis*, que está na posse da casa de câmbio de Lisboa, Almeida, Limitada, com sede na Rua do Ouro, 52 e 54.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.